

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARICÁ

Processo nº: 0018630-16.2017.8.19.0031.

Autora: HARRISON FERREIRA DA SILVA GUIMARÃES.

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 129, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível da Comarca de Maricá, em 20/12/2017, o Autor, **HARRISON FERREIRA DA SILVA GUIMARÃES**, requereu uma ação de revisão de cláusulas contratuais com pedido de antecipação de tutela.
2. Em r. despacho saneador à fl. 129, em 10/07/2018, O MM. Dr. Vitor Porto dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal -Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Prestação Mensal – Sistema Gauss.
<u>4</u>	Apuração Prestação Mensal – Quesito nº 14.
<u>5</u>	Apuração de Pagamentos.
<u>6</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Quesitos da parte Autora (fls. 54/55):

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco? No caso de ter sido usado a Tabela Price, existe no contrato cláusula expressa definindo tal sistema como metodologia para a definição da prestação do Financiamento em questão?

R: O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price.

Não existe no contrato cláusula expressa definindo tal sistema como metodologia para a definição da prestação do Financiamento em questão.

2. Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual em contrato.

R: A taxa de juros mensal pactuada foi de 1,58% a.m. e a taxa de juros anual pactuada foi de 20,65% a.a.

3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

R: A resposta é pelo negativo, em função do fator X^n .

4. Para encontrar a prestação fixa do Financiamento, os juros pactuados foram respeitados ou a parte Ré praticou uma taxa mensal de juros superior a taxa avençada?

R: A parte Ré praticou uma taxa mensal de juros superior a taxa avençada, conforme demonstram os anexo 01 e 02.

5. Com base nas respostas 1 e 2, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem o uso da sistemática informada no quesito 1 (isto é, por uma sistema matemático a juros lineares, ou seja, a juros simples)?

R: O valor fixo da prestação mensal através do sistema Gauss, juros lineares, seria de R\$ 707,98, conforme demonstra o anexo 03.

6. Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

R: Não foram observadas faturas nos autos.

7. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

R: A resposta é pelo negativo, de acordo com os documentos anexados aos autos e apuração do anexo 05.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



8. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

R: Os índices aplicados variaram, conforme demonstra o anexo 05.

9. As cláusulas do contrato prevêem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

R: A previsão contratual era a cobrança de forma cumulativa de juros remuneratórios (mesma natureza de cobrança da comissão de permanência), juros de mora e multa.

10. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

R: O anexo 05 detalha as cobranças por cada tipo de encargo.

11. Qual o montante pago até o momento pelo autor?

R: Segundo a planilha de folha nº 106, o montante pago até o momento pelo Autor é de R\$ 8.449,59.

12. Houve a cobrança a título de tarifa de abertura de crédito (ou a cobrança de outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R: A resposta é pelo positivo. O valor cobrado de tarifa de abertura de crédito foi de R\$ 495,00.

13. Houve a cobrança a título de tarifa de seguro (ou a cobrança de outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R: A resposta é pelo positivo. O valor cobrado de tarifa de seguro foi de R\$ 1.032,50.

14. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?

R: O valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13 seria de R\$ 789,03, conforme demonstra o anexo 04.

15. Com base nas respostas 1, 2 e 5, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito anterior?

R: O valor da prestação sem as cobranças descritas e o sistema Gauss seria de R\$ 674,16, conforme demonstra o anexo 07.

16. Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: O montante pago até o momento pelo Autor é de R\$ 8.449,59.

O Autor tem um saldo devedor atualizado de R\$ 43.906,19.

17. Qual a taxa média de mercado para tarifa de cadastramento no período contratado, e se o valor cobrado pelo réu está superior a média?

R: Não há bases de pesquisas oficiais sobre a tarifa de cadastramento.

18. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

V- Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (1,6% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,58% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

Os juros remuneratórios, que tem a mesma natureza de cobrança que a comissão de permanência, foram cobrados de forma cumulativa com juros de mora e multa. O montante cobrado foi de R\$ 42,60.

Do saldo devedor:

O saldo devedor atualizado é de R\$ 43.906,19.

Anexos:

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi o sistema Gauss.

O anexo 04 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato e a solicitação do quesito de nº 14. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 05 apurou os encargos cobrados no contrato.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



O anexo 06 apurou o saldo devedor do contrato.

O anexo 07 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato e a solicitação do quesito de nº 15. O sistema de amortização utilizado foi o sistema Gauss.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES